

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 668 /2019

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos e inativos) e dos agentes políticos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível “1”), para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), isto de forma igualitária ao praticado aos funcionários de outros níveis.

Parágrafo único. Aos inativos e pensionistas, inclusive do magistério municipal, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos referidos benefícios, será aplicado o percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) sobre o valor percebido em Dezembro de 2018.

Art. 2º Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício de 2018, com majoração em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica atualizada a tabela constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 363/2008 – Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em simetria à Lei Federal nº 11.738/08 que instituiu o Piso Nacional do Magistério, passando seu valor base nível “A”, classe “A”, para R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Parágrafo único. Aos professores que possuem carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o pagamento será proporcional, ou seja R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º A recomposição salarial prevista no Artigo 2º será aplicada ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (Lei Municipal nº 474/2012 ratificada e atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015) e demais Agentes Políticos do Poder Executivo (Lei Municipal nº 435/2010 atualizada pela Lei Municipal nº 557/2015), no mesmo percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), que representa a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA 2018.

Art. 5º O auxílio alimentação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2015 fica reajustado no mesmo percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 2019.

Conselheiro Mairinck, 23 de Janeiro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal